

Ofício nº 038/2016
VETO Nº. 016 /2016

Anápolis, 27 de dezembro de 2016

Excelentíssimo Senhor
Vereador **Lisieux José Borges**
DD. Presidente da Câmara Municipal

Senhor Presidente,

Com fulcro no art. 59, da Lei Orgânica do Município, apresento a Vossa Excelência, **VETO TOTAL**, por inconstitucionalidade ao Autógrafo de Lei nº 078/2016 que **“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À ENTIDADES E HOSPÍTAIS FILANTRÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**, apresentando, para tanto, as

RAZÕES DO VETO:

A Propositura da lavra do nobre edil Pedro Mariano, não encontra respaldo legal, tendo em vista que o tema constante do Autógrafo de Lei nº 078/2106, contraria dispositivos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei Orgânica do Município, pois a matéria aprovada pelo Legislativo, autoriza a municipalidade a captar e canalizar recursos para ações da saúde, através de convênios com pessoas físicas e jurídicas.

Cumprе salientar que esta não é atividade precípua do Poder Público, pois o financiamento da saúde pública encontra-se normatizados nos artigos 196 usque 202 da Constituição Federal e 223 e SS da Lei orgânica do Município de Anápolis, e o convênio pretendido pelo vereador não se enquadra em nenhuma das hipóteses.

Desse modo, a pretensão legislativa esbarra em óbice intransponível, o que a fere de morte em razão de sua **INCONSTITUCIONALIDADE**.

Essas, Senhor Presidente, são as razões que motivam a **VETAR** o **Autógrafo de Lei nº 078/2016**, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa Augusta Casa de Leis.

Atenciosamente,

João Batista Gomes Pinto
Prefeito de Anápolis

Gabinete da Presidência
Encaminha - Se

do Plenário
Em 03/01/17
Presidência



CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Nº 078/2016

Assunto: Autógrafo de Lei

LEI DE Nº 078/16, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2016.
“INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO À ENTIDADES E HOSPITAIS FILANTÓPICOS SEM FINS LUCRATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL** sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Fica autorizado o Município por meio da Secretaria Municipal de Saúde a criar o programa municipal de apoio à entidades hospitalares filantrópicas sem fins lucrativos no Município de Anápolis a fim de captar e canalizar recursos para as ações de saúde e assistência Social.

Parágrafo Único. Poderá, mediante celebração de convênio com as entidades a adesão ao programa.

Art. 2º. Poderá ser adotado o número de telefones 0800 nos moldes dos programas Teleton e Criança Esperança que acontecem todos os anos no Brasil, ou através de outros mecanismos que achar conveniente.

§ 1º. Este recurso poderão ser arrecadados através de doações individualmente por pessoas físicas, e também pessoas jurídicas.

§ 2º. Quando aos recursos, poderão ser em numerários, produtos hospitalares, produtos de higiene e limpeza.

Art. 3º. Caberá ao Município, através da Secretária de Saúde, gerenciar, fiscalizar, abrir contas bancárias, se necessário, e locais de recolhimento das doações.

Art. 4º. Caberá ao Município, através da Secretaria de Saúde, uma forma de repassar às entidades os numerários e produtos em datas específicas.

Art. 5º. Este programa terá o dia 19 de Julho de cada ano como iniciante, as participações para as doações poderão ocorrer também no decorrer do ano, repassados a cada mês às entidades.

Art. 6º. Caberá, também o Município, através da Secretaria de Saúde, a veicular em todos os meios de comunicação este programa a fim de que possa chegar também à outros Municípios que hora utilizam das nossas unidades hospitalares.

Art. 7º. A utilização desses recursos deverá ser objeto de prestação de contas específicas, que deverá ser disponibilizados semestralmente na rede mundial de computadores, e poderá ter todos os seus documentos relacionados solicitados por qualquer cidadão, nos termos da lei de acesso à informação.

Art. 8º. A aplicação desta Lei tem o prazo de aplicação para o ano seguinte a contar da sua publicação

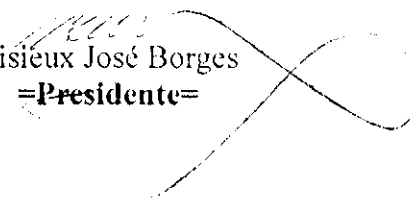


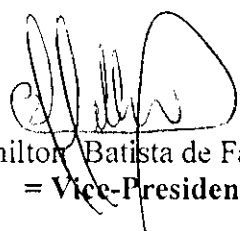
CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
ESTADO DE GOIÁS

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, serão pelo o orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 14 de Dezembro de 2016.


Lisieux José Borges
=Presidente=


Amilton Batista de Faria Filho
= Vice-Presidente =